



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior do Ministério Público

DELIBERAÇÃO CSMP Nº 63

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova o Regulamento do XXXIV Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 172, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dos arts. 15, III, 34 e 59 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e dos arts. 22, X, 46 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003,

DELIBERA

DO CONCURSO E DA COMISSÃO

Art. 1º – O XXXIV Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será organizado e dirigido por comissão presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, observando-se o disposto nesta Deliberação e, supletivamente, o estatuído nas Resoluções nºs 14, de 06 de novembro de 2006, e 40, de 26 de maio de 2009, bem como em suas alterações, todas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º – Integrarão a Comissão de Concurso, além do Presidente, 4 (quatro) Procuradores de Justiça e seus suplentes, 1 (um) jurista de reputação ilibada e seu suplente, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e 1 (um) advogado e seu suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º – O Secretário da Comissão de Concurso será designado pelo Presidente, dentre os Procuradores de Justiça que a integram.

§ 2º – Não poderão integrar a Comissão de Concurso:

I – o cônjuge, convivente ou companheiro, bem como os parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos e não excluídos definitivamente do Concurso;

II – o chefe imediato de candidato inscrito e não excluído definitivamente do Concurso;

III – quem seja ou tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, titular, sócio, dirigente, empregado ou professor de curso destinado à preparação de candidatos para concurso público;

IV – quem tenha cônjuge, convivente ou companheiro, bem como parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, em qualquer das situações referidas no inciso anterior.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

§ 3º – A ocorrência de qualquer das situações previstas no parágrafo anterior deverá ser comunicada ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos na Imprensa Oficial.

§ 4º – Se a situação de impedimento ocorrer após a publicação referida no parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada em até 3 (três) dias, a partir do fato gerador da vedação.

§ 5º – Aplica-se às Equipes de Apoio ao Concurso e de Fiscalização das Provas, no que couber, o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art. 3º – O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar, no todo ou em parte, suas atribuições de Presidente a um dos Procuradores de Justiça integrantes da Comissão de Concurso.

Art. 4º – Na organização e execução do concurso, a Comissão poderá contar com o apoio de entidade sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade, que não mantenha curso preparatório para concurso de ingresso na carreira do Ministério Público.

Art. 5º – A Comissão deliberará sobre todas as questões concernentes ao Concurso, ressalvadas as atribuições das Bancas Examinadoras e do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 6º – A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade.

Parágrafo único – Em suas faltas ocasionais ou no caso de afastamento definitivo, os membros da Comissão de Concurso serão substituídos pelos suplentes, por convocação do Presidente.

Art. 7º – Das decisões da Comissão de Concurso caberá recurso, em até 2 (dois) dias contados da respectiva publicação no Diário Oficial, para o Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá, em caráter final e irrecurável, no prazo de 3 (três) dias.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 8º – As Bancas Examinadoras serão integradas por membros titulares e suplentes, designados pelo Presidente da Comissão de Concurso, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, observando-se, na composição de cada uma, a participação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de membros do Ministério Público, ativos ou inativos.

§ 1º – À Seção do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil caberá a indicação de 1 (um) examinador titular e 1 (um) suplente, dentre os inscritos no seu quadro de advogados.

§ 2º – Aplica-se aos membros das Bancas Examinadoras o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º desta Deliberação.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

§ 3º – É vedada ao membro de Banca Examinadora a formulação de questões cujas respostas necessitem, expressa e exclusivamente, da leitura de obra de sua autoria.

Art. 9º – Serão 5 (cinco) as Bancas Examinadoras, assim identificadas:

I – Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral, integrada por 3 (três) examinadores titulares e 6 (seis) suplentes;

II – Banca de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial, integrada por 3 (três) examinadores titulares e 6 (seis) suplentes;

III – Banca de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário, integrada por 3 (três) examinadores titulares e 6 (seis) suplentes;

IV – Banca de Direito da Infância e Juventude, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais do Ministério Público, integrada por 3 (três) examinadores titulares e 6 (seis) suplentes;

V – Banca de Língua Portuguesa, integrada por 1 (um) examinador titular e 1 (um) suplente.

§ 1º – Cada Banca Examinadora será presidida por um de seus integrantes, mediante escolha do Presidente da Comissão de Concurso, devendo a indicação recair sobre examinador titular que detenha a condição de membro do Ministério Público.

§ 2º – O Presidente de cada Banca Examinadora observará as diretrizes administrativas fixadas pelo Presidente da Comissão de Concurso, que designará substituto em suas faltas e no caso de afastamento definitivo.

§ 3º – Não se aplicam à Banca de Língua Portuguesa as disposições contidas na parte final do § 1º deste artigo e no art. 8º, *caput (in fine)*.

Art. 10 – As Bancas Examinadoras referidas nos incisos I a IV do art. 9º elaborarão os pontos de cada matéria, que serão publicados no Diário Oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para realização da prova escrita preliminar.

Parágrafo único – A prova de Língua Portuguesa consistirá na elaboração de uma redação sobre tema escolhido pelo candidato, dentre os apresentados, no dia da prova, pela respectiva Banca Examinadora.

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Art. 11 – São requisitos para a investidura no cargo de Promotor de Justiça Substituto:

I – ser brasileiro, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;

II – ser bacharel em Direito;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

III – não haver sofrido penalidade no exercício da advocacia, a critério da Comissão de Concurso;

IV – não haver sofrido penalidade no exercício de cargo, emprego ou função pública que, consoante juízo valorativo da Comissão de Concurso, mostre-se incompatível com o ingresso na carreira do Ministério Público;

V – estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;

VI – estar quite com o serviço militar obrigatório;

VII – não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo e estar em pleno gozo dos direitos civis;

VIII – ter boa saúde física e mental ou, se portador de deficiência compatível com o exercício funcional, especificá-la na forma do art. 21 desta Deliberação;

IX – ter, na data da posse, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, nos termos da Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º – Os requisitos previstos nos incisos I a VIII deste artigo deverão ser comprovados por ocasião da apresentação de documentos, nos termos do art. 61 desta Deliberação.

§ 2º – O requisito previsto no inciso IX deste artigo deverá ser comprovado na data da posse, sob pena de eliminação do candidato, computando-se exclusivamente a atividade jurídica que houver sido exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito e na qual prepondere a interpretação e a aplicação de normas jurídicas.

§ 3º – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, também se considera atividade jurídica a conclusão, com aprovação, em cursos de pós-graduação na área jurídica, realizados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, reconhecidos pelas respectivas instituições, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e, ainda, o magistério superior na área jurídica.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – São atribuições do Promotor de Justiça Substituto, além das mencionadas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, as previstas na Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 – O subsídio do cargo de Promotor de Justiça Substituto, fixado nos termos das normas constitucionais e legais aplicáveis, é de R\$ 27.500,16 (vinte e sete mil, quinhentos reais e dezesseis centavos), na data da publicação da presente Deliberação.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

DAS VAGAS

Art. 14 – O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro conta com 38 (trinta e oito) cargos vagos na carreira, na data de publicação desta Deliberação, dispondo de 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça Substituto para provimento imediato, sem prejuízo das vagas que serão disponibilizadas no curso do certame e durante seu prazo de validade.

Parágrafo único – Nos termos do art. 55, § 1º, VI, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, serão reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas existentes durante o certame e no seu período de validade.

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 15 – O Concurso será realizado em 5 (cinco) etapas:

- I – Prova Escrita Preliminar, de caráter eliminatório;
- II – Provas Escritas Especializadas, de caráter eliminatório;
- III – Provas Oraís, de caráter eliminatório;
- IV – Prova Escrita de Língua Portuguesa, de caráter classificatório;
- V – Prova de Títulos, de caráter classificatório.

DA INSCRIÇÃO

Art. 16 – A admissão ao Concurso far-se-á por meio de inscrição, que habilitará o candidato à prestação das provas de caráter eliminatório e classificatório, sem prejuízo do disposto nos arts. 17, 63 e 64, § 2º, desta Deliberação.

§ 1º – A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas para o Concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º – A inscrição de pessoa com deficiência ficará sujeita à possibilidade de realização das provas em condições que não importem quebra de sigilo ou identificação do candidato, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 17 – O deferimento da inscrição poderá ser revisto pela Comissão de Concurso, se verificado qualquer erro ou falsidade na documentação apresentada.

Art. 18 – A inscrição será efetuada exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico <http://www.mprj.mp.br>, opção "XXXIV Concurso para o MPRJ", no período fixado no Edital do certame.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

Art. 19 – No ato da inscrição o candidato deverá observar o seguinte:

I – Ler atentamente o Regulamento e o Edital do Concurso, bem como o Formulário Eletrônico de Inscrição;

II – Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados pela Internet;

III – Imprimir o boleto bancário referente à taxa de inscrição e efetuar o pagamento respectivo até a data nele indicada.

§ 1º – A taxa de inscrição, cujo valor será fixado no Edital do Concurso, somente poderá ser paga em espécie e por meio de boleto bancário próprio.

§ 2º – O candidato somente terá sua inscrição admitida depois da confirmação, pelo Banco, do pagamento da taxa de inscrição, e após o atendimento ao disposto no art. 20 desta Deliberação.

§ 3º – Em nenhuma hipótese será devolvido o valor da taxa de inscrição.

§ 4º – O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição, caso demonstre não dispor de condições financeiras para suportá-la, considerando-se nesta situação aquele cuja renda seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 5º – O requerimento de gratuidade, formulado nos termos do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e instruído com os documentos necessários, a serem especificados no Edital, deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo de inscrições.

§ 6º – Indeferido o requerimento de gratuidade, do qual não caberá recurso, será concedido ao interessado o prazo de 3 (três) dias para efetuar o recolhimento da taxa de inscrição.

Art. 20 – A inscrição somente será admitida mediante apresentação dos seguintes documentos e papéis:

I – cópia impressa do formulário eletrônico a que se refere o art. 19, II, desta Deliberação, devidamente preenchido e transmitido pela Internet;

II – cópia do documento oficial de identidade do candidato, do qual deverá constar a nacionalidade brasileira;

III – cópia do comprovante de inscrição do candidato no cadastro das pessoas físicas (CPF);

IV – cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito do candidato ou de documento comprobatório de sua colação de grau;

V – cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou de sua isenção;

VI – 1 (uma) fotografia 3 x 4 recente;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

VII – declaração firmada pelo candidato, relacionando os endereços em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII – comprovante de residência atual.

Parágrafo Único – O candidato deverá enviar, por Sedex, até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, os documentos e papéis referidos nos incisos I a VIII deste artigo para:

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
XXXIV Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público
Avenida Marechal Câmara, 370, 2º andar
Centro
20020-080 – Rio de Janeiro – RJ

Remetente: Nome do candidato e endereço completo.

Art. 21 – Nos termos do art. 55, § 1º, VI, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, que deverá ser feita na forma deste artigo.

§ 1º – O candidato com deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição, relatório médico detalhado e atualizado, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à sua provável causa ou origem.

§ 2º – A condição de deficiente será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pelo Ministério Público, por ocasião do exame de higiene física e mental a que se refere o art. 68, cabendo à Comissão de Concurso resolver eventuais divergências.

§ 3º – A organização do Concurso deverá facilitar o acesso dos candidatos com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§ 4º – Os candidatos com deficiência concorrerão à totalidade das vagas oferecidas no concurso, somente se utilizando da reserva referida no *caput* se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à nomeação.

Art. 22 – A candidata grávida deverá declarar sua condição, no ato da inscrição, para que seja disponibilizada sala especial no dia de aplicação das provas, se assim desejar.

Parágrafo único – No caso de gravidez superveniente à data de inscrição, a declaração deverá ser efetuada no prazo previsto no art. 23.

Art. 23 – A candidata lactante, que tenha necessidade de amamentar durante a aplicação das provas, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

§ 1º – Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§ 2º – O lactente não poderá permanecer no local de realização das provas.

§ 3º – Nos horários previstos para amamentação, a candidata será encaminhada à sala reservada, acompanhada de fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas no local.

Art. 24 – Encerrado o prazo das inscrições, publicar-se-á no Diário Oficial a relação dos candidatos em ordem alfabética, com os respectivos números de inscrição, podendo qualquer pessoa, no prazo de 3 (três) dias, oferecer impugnação em documento reservado e fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º – A impugnação referida no *caput* e o recurso do indeferimento da inscrição deverão ser protocolizados na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, Centro, Rio de Janeiro (RJ), no horário das 10 às 17 horas.

§ 2º – Havendo impugnação, o Presidente da Comissão de Concurso poderá determinar a realização de diligências para esclarecimento de matéria de fato.

Art. 25 – Admitida a inscrição, o candidato deverá imprimir seu Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), que estará disponível no endereço eletrônico <http://www.mprj.mp.br>, opção "XXXIV Concurso para o MPRJ".

Parágrafo único – Se o candidato constatar qualquer incorreção no CCI, deverá solicitar imediatamente a necessária retificação junto à Gerência de Suporte aos Concursos, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ).

DAS PROVAS

Art. 26 – Somente poderão prestar as provas do Concurso os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas nos termos desta Deliberação.

Art. 27 – As provas de caráter eliminatório abrangerão as seguintes matérias:

I – Direito Penal;

II – Direito Processual Penal;

III – Direito Eleitoral;

IV – Direito Civil;

V – Direito Processual Civil;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

- VI – Direito Empresarial;
- VII – Direito Constitucional;
- VIII – Direito Administrativo;
- IX – Direito Tributário;
- X – Direito da Infância e Juventude;
- XI – Tutela Coletiva;
- XII – Princípios Institucionais do Ministério Público.

Art. 28 – As provas serão realizadas em dia, horário e local determinados pela Comissão de Concurso, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer a qualquer delas.

Art. 29 – As convocações para as provas do Concurso serão feitas por meio de editais ou avisos publicados no Diário Oficial, devendo constar da publicação o dia e local da prova, bem como o horário limite para ingresso dos candidatos.

§ 1º – Nenhum candidato poderá ingressar no local de prova se não estiver portando seu documento oficial de identidade, com foto, e seu Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

§ 2º – Os candidatos deverão apresentar-se adequadamente vestidos, sendo-lhes vedado o ingresso nos locais de realização de prova em trajes sumários.

Art. 30 – Será eliminado do Concurso, por decisão da Comissão, o candidato que, durante a realização de prova:

I – comunicar-se, por qualquer meio ou forma, com outro candidato ou com pessoa estranha ao Concurso;

II – utilizar livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material que não tenha sido expressamente autorizado pela Banca Examinadora ou pela Comissão de Concurso;

III – desrespeitar membro da Comissão de Concurso, da Banca Examinadora ou das Equipes de Apoio e de Fiscalização, ou proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro do Ministério Público;

IV – retirar-se do recinto em que estiver sendo realizada qualquer prova, sem a devida autorização;

V – inserir no corpo de prova escrita seu nome, número de inscrição, assinatura ou qualquer outro sinal que possa identificá-lo;

VI – utilizar-se de telefone celular, computador portátil, *tablet* ou aparelhos similares.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

§ 1º – As ocorrências referidas neste artigo, se constatadas durante a realização de qualquer prova, serão consignadas em termo próprio, com apreensão dos elementos que as evidenciem.

§ 2º – Se a ocorrência for constatada após a realização da prova, deverá ser registrada em ata de reunião da Comissão de Concurso.

Art. 31 – A duração das provas escritas será de:

I – 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, para a prova escrita preliminar;

II – 5 (cinco) horas, para as provas escritas especializadas;

III – 2 (duas) horas, para a prova de língua portuguesa.

§ 1º – As provas escritas serão prestadas em papel oficial fornecido pela Comissão de Concurso, com numeração sequencial impressa em cada página.

§ 2º – Os candidatos deverão responder às questões em linguagem escorreita, no idioma nacional, escrevendo as respostas à mão, com caneta de tinta azul indelével, vedado o uso de líquido ou fita corretora de texto ou caneta do tipo “marca-texto”.

§ 3º – Os candidatos somente poderão entregar as provas escritas após 1 (uma) hora do início de sua realização.

§ 4º – Deverão permanecer nas respectivas salas, pelo menos, 2 (dois) candidatos, até que a última prova seja entregue.

§ 5º – As provas deverão ser entregues obrigatoriamente até o término do horário assinalado, sob pena de eliminação do Concurso.

§ 6º – As folhas de papel oficial autenticadas e não usadas pelos candidatos serão inutilizadas logo após o término de cada prova pela Comissão de Concurso, com a aposição da expressão “Em Branco”.

Art. 32 – Iniciada a distribuição das provas, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer pessoa estranha ao Concurso, perdurando a vedação até que se retirem definitivamente da sala, após a entrega de suas provas.

Art. 33 – Durante a realização das provas preliminar e especializadas, os candidatos deverão observar as seguintes normas, sob pena de eliminação do Concurso:

I – somente será permitida a consulta a textos de legislação que não contenham comentários ou anotações;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

II – será permitida consulta a súmulas de jurisprudência e a enunciados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a critério da respectiva Banca Examinadora, desde que o texto não contenha comentários ou anotações;

III – será permitido o uso de legislação com texto sublinhado ou destacado com caneta do tipo “marca-texto”;

IV – somente será permitida a utilização de textos impressos, vedado o uso de arquivos eletrônicos.

Parágrafo único – Não serão considerados textos comentados ou anotados os que contiverem simples referência a outros textos legais.

Art. 34 – Durante a realização das provas, é vedado ao candidato dirigir-se aos membros da Comissão de Concurso ou das Bancas Examinadoras, bem como aos integrantes da Equipe de Fiscalização das Provas ou a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las.

Art. 35 – Após o recolhimento das provas escritas, a Comissão de Concurso destacará, de cada uma delas, a parte em que consta a identificação do candidato, atribuindo, antes, um número de ordem para cada prova, que será repetido na parte destacável.

§ 1º – As partes destacadas das provas serão imediatamente encerradas em envelope opaco, que será lacrado e rubricado por 3 (três) membros da Comissão de Concurso e por 3 (três) candidatos convocados para o ato.

§ 2º – O envelope será obrigatoriamente guardado em local seguro, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e somente será aberto na sessão pública de identificação das provas e proclamação dos resultados.

Art. 36 – Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos resultados, será publicado edital ou aviso na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 29 desta Deliberação, não sendo obrigatório o comparecimento dos candidatos.

§ 1º – Na sessão pública de identificação das provas deverão estar presentes, pelo menos, 3 (três) membros da Comissão de Concurso, facultada a presença de integrantes das Bancas Examinadoras.

§ 2º – No ato de identificação das provas, o Presidente da Comissão de Concurso designará escrutinadores que se incumbirão de proclamar os resultados, lançando-se as notas dos candidatos em planilha própria.

§ 3º – Concluída a identificação das provas, será publicada no Diário Oficial a relação com os nomes e as notas dos candidatos aprovados, bem como a relação com os números de inscrição e as notas dos candidatos inabilitados.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

Art. 37 – A nota global das provas escritas, preliminar e especializadas, e a nota da prova de língua portuguesa serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem); as notas das provas escritas especializadas corresponderão à média aritmética ponderada dos graus atribuídos por matéria, de 0 (zero) a 100 (cem); e as notas das provas orais equivalerão à média aritmética simples dos graus atribuídos por matéria, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º – Em nenhuma hipótese haverá aproximação ou arredondamento de notas ou de médias.

§ 2º – As provas escritas serão obrigatoriamente corrigidas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em local designado pela Comissão de Concurso.

DA PROVA ESCRITA PRELIMINAR

Art. 38 – A prova escrita preliminar conterà 25 (vinte e cinco) questões que abrangerão todas as matérias referidas no art. 27.

Parágrafo único – A nota da prova escrita preliminar corresponderá ao somatório das notas atribuídas ao candidato pelas respostas a cada uma das questões.

Art. 39 – Para a formulação das questões da prova escrita preliminar, o Presidente da Comissão de Concurso sorteará um ponto, dentre os publicados.

§ 1º – O sorteio do ponto realizar-se-á em local reservado, na presença de, pelo menos, 3 (três) dos membros da Comissão de Concurso, dos integrantes das Bancas Examinadoras e de 3 (três) candidatos convocados para o ato, os quais só poderão retornar às salas no momento da distribuição das provas.

§ 2º – As pessoas que se encontrarem no recinto destinado à elaboração das provas não poderão deixá-lo nem se comunicar com o exterior, por qualquer meio, a partir do momento do sorteio do ponto e até que as provas sejam liberadas para distribuição aos candidatos, salvo se for membro da Comissão de Concurso.

Art. 40 – Na prova escrita preliminar, será considerado eliminado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

Parágrafo único – A nota obtida na prova escrita preliminar não será computada para efeito de média ou classificação final do candidato no Concurso, destinando-se tão somente a avaliar sua aptidão intelectual para habilitar-se à fase subsequente do certame.

Art. 41 – Da publicação do resultado da prova escrita preliminar no Diário Oficial, começará a fluir o prazo comum de 3 (três) dias para vista de prova e interposição de recurso, nos termos do art. 60.

DAS PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS

Art. 42 – As provas escritas especializadas, em número de 4 (quatro), serão prestadas perante as Bancas Examinadoras referidas nos incisos I a IV do art. 9º, e versarão sobre as matérias relacionadas no art. 27.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

Art. 43 – Cada prova conterá questões relativas às matérias pertinentes à respectiva Banca Examinadora, podendo ser exigida do candidato a elaboração de promoções, pareceres ou outras peças processuais.

Art. 44 – Para a formulação das questões de cada Banca Examinadora, o Presidente da Comissão de Concurso sorteará um ponto, dentre os publicados.

§ 1º – O sorteio do ponto realizar-se-á em local reservado, na presença de, pelo menos, 3 (três) dos membros da Comissão de Concurso, dos integrantes da respectiva Banca Examinadora e de 3 (três) candidatos convocados para o ato, os quais só poderão retornar às salas no momento da distribuição das provas.

§ 2º – As pessoas que se encontrarem no recinto destinado à elaboração das provas não poderão deixá-lo nem se comunicar com o exterior, por qualquer meio, a partir do momento do sorteio do ponto e até que as provas sejam liberadas para distribuição aos candidatos, salvo se for membro da Comissão de Concurso.

Art. 45 – As questões das provas escritas especializadas serão apresentadas aos candidatos em texto impresso, acompanhado de caderno próprio para formulação das respostas.

Art. 46 – Os examinadores corrigirão as questões referentes à sua matéria, atribuindo notas que serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º – Os examinadores deverão lançar as notas no corpo da prova, junto à resposta de cada questão, em algarismos arábicos e por extenso, validando-as com sua rubrica.

§ 2º – A nota final de cada Banca corresponderá à média ponderada das notas atribuídas pelos respectivos examinadores, observados os seguintes pesos:

I – Direito Penal – peso 4; Direito Processual Penal – peso 4; e Direito Eleitoral – peso 2;

II – Direito Civil – peso 4; Direito Processual Civil – peso 4; e Direito Empresarial – peso 2;

III – Direito Constitucional – peso 4; Direito Administrativo – peso 4; e Direito Tributário – peso 2;

IV – Princípios Institucionais do Ministério Público – peso 4; Tutela Coletiva – peso 3; e Direito da Infância e Juventude – peso 3.

§ 3º – No ato da identificação das provas, será realizada a leitura das notas atribuídas em cada matéria e da média final apurada e lançada na prova, que será, então, proclamada para conhecimento dos interessados.

Art. 47 – Será considerado habilitado o candidato que obtiver, em cada Banca, nota igual ou superior a 50 (cinquenta), ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º – Será considerado inabilitado o candidato que obtiver, em qualquer das disciplinas enumeradas no art. 27, nota zero.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

§ 2º – Somente estará habilitado a fazer a prova especializada subsequente o candidato que obtiver, na Banca anterior, a nota mínima estabelecida no *caput*.

Art. 48 – Concluída a correção da prova escrita especializada de cada Banca, será publicada no Diário Oficial a relação nominal dos candidatos habilitados, bem como a relação dos inabilitados, por número de inscrição, com a indicação, em ambos os casos, das notas respectivas.

Parágrafo único – Da publicação referida no *caput* começará a fluir o prazo comum de 3 (três) dias para vista de prova e interposição de recurso, nos termos do art. 60.

DAS PROVAS ORAIS

Art. 49 – As provas orais, em número de 4 (quatro), consistirão na arguição direta do candidato pelos integrantes das Bancas Examinadoras referidas nos incisos I a IV do art. 9º, tendo como objeto as matérias relacionadas no art. 27.

§ 1º – Os candidatos deverão apresentar-se à Comissão de Concurso 30 (trinta) minutos antes do início da realização das provas orais, permanecendo isolados e incomunicáveis, em local adequado, até a chamada para a respectiva prova.

§ 2º – As provas orais serão públicas, poderão ser gravadas por qualquer interessado e serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 50 – Durante a arguição, o candidato somente poderá consultar material fornecido pelo respectivo examinador.

Art. 51 – Em cada prova oral, o candidato sorteará um ponto sobre o qual será arguido pelos examinadores da respectiva Banca, por tempo não superior a 40 (quarenta) minutos.

Art. 52 – Após a arguição de cada candidato, o Presidente da Banca Examinadora recolherá, em sobrecarta, a papeleta com o nome, o número de inscrição e as notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º – As sobrecartas serão fechadas e rubricadas pelo Presidente da Banca e somente serão abertas ao término das arguições de cada dia, em sessão pública, na qual as notas e as médias aritméticas finais de cada Banca serão divulgadas oralmente.

§ 2º – Somente será admitido a fazer a prova oral subsequente o candidato que, nos termos do art. 47, for considerado habilitado na prova anterior.

§ 3º – O candidato inabilitado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, em formulário próprio, imediatamente após a divulgação referida no § 1º, devendo apresentar as respectivas razões até às 17 (dezessete) horas do primeiro dia útil subsequente.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

Art. 53 – Será considerado habilitado nas provas orais o candidato que alcançar, em cada uma das 4 (quatro) Bancas, nota igual ou superior a 50 (cinquenta), como resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos respectivos examinadores, ressalvado o disposto no § 1º do art. 47.

Art. 54 – Será publicada no Diário Oficial a relação nominal dos candidatos habilitados nas provas orais, bem como a relação dos inabilitados, por número de inscrição, com a indicação, em ambos os casos, das notas respectivas.

DA PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 55 – A prova de língua portuguesa, a ser realizada pelos candidatos habilitados na fase eliminatória do Concurso, consistirá na elaboração de uma redação, com extensão mínima de 30 (trinta) linhas, sobre tema escolhido pelo candidato, dentre os apresentados, no dia da prova, pela respectiva Banca Examinadora.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 56 – No prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado final das provas orais, os candidatos habilitados e os que tenham recurso pendente de apreciação deverão apresentar à Comissão de Concurso os títulos que possuam, relacionados na forma do § 2º do art. 57, ou firmar declaração de que não os possuem.

Art. 57 – Serão considerados títulos, para o fim previsto no § 1º do art. 58 desta Deliberação:

I – a aprovação em concurso público para o cargo de Promotor de Justiça, Procurador da República, Juiz de Direito, Defensor Público, Procurador do Estado ou Advogado da União – 20 pontos;

II – a aprovação em outros concursos públicos para cargos, empregos ou funções privativos de bacharel em Direito e de elevado grau de exigência técnica – 10 pontos;

III – a efetiva participação em banca examinadora de concurso público para provimento de cargos do Ministério Público, da Magistratura, da Advocacia Pública ou da Defensoria Pública – 10 pontos;

IV – a docência em Faculdade de Direito ou em curso de pós-graduação, oficial ou reconhecido – 10 pontos;

V – a conclusão de cursos oficiais ou reconhecidos de pós-graduação em Direito, desde que apresentados os respectivos diplomas ou certificados, bem como a aprovação em concurso para livre docência, observada a seguinte gradação:

- a) Doutorado e livre docência – 15 pontos;
- b) Mestrado – 10 pontos;
- c) Especialização – 5 pontos.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

VI – a conclusão, com aproveitamento, de cursos regulares promovidos pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, pela Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ou por instituições congêneres de outros Estados, desde que apresentados os respectivos diplomas ou certificados – até 10 pontos;

VII – a publicação, em impresso, de trabalho jurídico de autoria exclusiva do candidato, que seja considerado de significativo valor pela Comissão de Concurso – até 10 pontos.

§ 1º – Os títulos referidos neste artigo deverão ser comprovados por documentos hábeis, apresentados no original ou por meio de cópia autenticada e, no caso de publicação, pela apresentação de exemplar da mesma.

§ 2º – Os documentos e as publicações a que alude o parágrafo anterior deverão estar acompanhados do formulário denominado “Relação de Títulos”, a ser especificado no Edital do Concurso.

§ 3º – Não serão considerados títulos os certificados de mera frequência.

Art. 58 – Decorrido o prazo a que alude o art. 56, a Comissão de Concurso se reunirá para exame e julgamento dos títulos apresentados, nos termos do edital.

§ 1º – A nota final da prova de títulos corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso.

§ 2º – Em nenhuma hipótese, a nota final da prova de títulos poderá exceder a 100 (cem) pontos.

Art. 59 – Concluída a apuração dos títulos, será publicada no Diário Oficial a relação nominal dos candidatos e das respectivas notas.

Parágrafo único – Os candidatos habilitados no Concurso, ainda que não tenham apresentado títulos, poderão interpor recurso da apuração referida no *caput*, para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 2 (dois) dias contados da respectiva publicação.

DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS PROVAS

Art. 60 – Os candidatos poderão recorrer do resultado de qualquer das provas, no tocante a erro material ou relativamente ao conteúdo das questões e respostas, nos prazos previstos nesta Deliberação.

§ 1º – Para exercer a faculdade assegurada no *caput*, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, com poderes específicos, poderá ter vista de suas provas escritas e acesso à gravação das provas orais.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

§ 2º – Compete à respectiva Banca Examinadora a apreciação dos recursos relativos ao conteúdo das questões e respostas, sendo da competência da Comissão de Concurso os que digam respeito a erro material.

§ 3º – Os recursos interpostos do resultado das provas escritas deverão ser desidentificados pela Comissão de Concurso, antes do seu encaminhamento à respectiva Banca Examinadora.

§ 4º – Os recursos referentes às provas escritas serão apreciados no prazo de 2 (dois) dias contados de sua interposição, e os relativos às provas orais, até às 17 (dezesete) horas do dia seguinte à apresentação das respectivas razões, permitida, em ambos os casos, a dilação do prazo pela Comissão de Concurso.

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 61 – A contar da publicação do resultado das provas orais, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o atendimento ao disposto nos incisos I a VIII do art. 11 desta Deliberação, mediante a apresentação dos documentos abaixo especificados, no local e horário fixados no Edital do Concurso:

I – certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, afirmando que não sofreu penalidade no exercício da advocacia, ou que não está inscrito em seus quadros;

II – certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato for servidor público, afirmando que não sofreu penalidade no serviço público;

III – certidão do Tribunal Regional Eleitoral, indicando que está quite com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;

IV – fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento, com as averbações concernentes ao estado civil, se for o caso;

V – fotocópia autenticada do certificado expedido pelo órgão competente, informando que está quite com o serviço militar obrigatório;

VI – comprovante de realização de exame psicotécnico, incluindo teste de personalidade, realizado por entidade especializada, indicada pela Comissão de Concurso;

VII – certidões da Justiça Federal e da Justiça Estadual expedidas pelos Distribuidores Cíveis e Criminais, inclusive das Auditorias Militares, bem como dos Cartórios de Registros de Interdições e Tutelas, de Protestos de Títulos e Execuções, das Comarcas em que o candidato tenha tido residência ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII – atestado médico no qual deverá constar que o candidato atende aos requisitos do inciso VIII do art. 11 desta Deliberação, sem prejuízo dos exames médicos que serão obrigatoriamente realizados por ocasião da investidura.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

Parágrafo único – O exame e o teste referidos no inciso VI deste artigo serão realizados imediatamente após a publicação do resultado das provas orais, devendo o respectivo comprovante ser apresentado no prazo fixado no *caput*.

Art. 62 – O Presidente da Comissão de Concurso poderá promover diligências para obtenção de dados sobre a vida pregressa do candidato, colhendo elementos informativos junto a quem os possa fornecer, de tudo dando conhecimento ao interessado, a quem será assegurada ampla defesa.

Art. 63 – O descumprimento, pelo candidato, das exigências previstas nesta Deliberação, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará na sua eliminação do Concurso, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de falsidade.

Parágrafo único – O candidato também poderá ser eliminado do Concurso por inidoneidade pessoal ou profissional, ou por inadequação de personalidade para o desempenho das funções institucionais do Ministério Público.

Art. 64 – Decorrido o prazo a que se refere o art. 61, a documentação apresentada pelos candidatos será apreciada pela Comissão de Concurso.

§ 1º – Será publicada na Imprensa Oficial a relação nominal dos candidatos cuja documentação tenha sido considerada apta pela Comissão de Concurso.

§ 2º – Também será publicada na Imprensa Oficial a relação dos candidatos, por número de inscrição, cuja documentação não atenda às condições para investidura, aplicando-se-lhes o disposto no art. 63.

§ 3º – Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo previsto no art. 7º desta Deliberação.

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 65 – Decididos os recursos interpostos, a Comissão reunir-se-á para apurar o resultado do Concurso, consignando a nota final de cada candidato, que corresponderá à média ponderada das notas globais de cada uma das provas relacionadas nos incisos II a V do art. 15, observados os seguintes pesos:

I – para as provas escritas especializadas – peso 75 (setenta e cinco);

II – para as provas orais – peso 20 (vinte);

III – para a prova escrita de língua portuguesa – peso 3 (três);

IV – para a prova de títulos – peso 2 (dois).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

Art. 66 – A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, apurada sem qualquer arredondamento das frações de notas, desprezadas as casas seguintes à dos milésimos, salvo para efeito de desempate.

§ 1º – Subsistindo o empate, este se resolverá, sucessivamente, em favor do candidato que:

I – obtiver a maior média nas provas escritas especializadas;

II – obtiver a maior média nas provas orais.

§ 2º – Se, ainda assim, persistir o empate, este se resolverá em favor do candidato mais idoso.

§ 3º – Apurada a classificação final, será publicada, no Diário Oficial, a relação com os nomes dos aprovados e as respectivas notas.

Art. 67 – No prazo de 2 (dois) dias contados da publicação referida no § 3º do artigo anterior, os candidatos habilitados poderão recorrer da classificação final do Concurso para o Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único – Os recursos serão julgados em sessão especialmente convocada e, se o Conselho Superior lhes der provimento, determinará a republicação do resultado final do Concurso.

Art. 68 – Após o julgamento dos recursos e da realização do exame de higidez física e mental dos candidatos, será o concurso homologado, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 – As informações referentes a datas, horários e locais de prova, bem como as orientações gerais sobre o Concurso serão divulgadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na parte reservada às publicações do Ministério Público.

Parágrafo único – É de exclusiva responsabilidade do candidato a obtenção de informações sobre o Concurso, especialmente as que se referem à realização das provas e à divulgação dos resultados.

Art. 70 – Todas as publicações referentes ao concurso veiculadas no Diário Oficial serão igualmente disponibilizadas na Internet, no endereço eletrônico <http://www.mprj.mp.br>, opção "XXXIV Concurso para o MPRJ".

Art. 71 – A Comissão de Concurso e o Conselho Superior do Ministério Público poderão solicitar, em qualquer fase do certame e em caráter reservado, informações e certidões a respeito da idoneidade do candidato, podendo eliminar aquele que apresentar conduta inadequada, deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos nesta Deliberação, prestar declarações inexatas ou omitir-se sobre fato relevante, garantindo-se ao interessado o direito a ampla defesa.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior do Ministério Público

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Concurso ou do Conselho Superior do Ministério Público poderão realizar entrevista com qualquer candidato, se entenderem que a diligência se faz necessária ou conveniente.

Art. 72 – Não serão devolvidos aos candidatos habilitados os documentos que instruíram os pedidos de inscrição nem os títulos apresentados, podendo o original ser substituído por fotocópia.

Art. 73 – Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação do resultado do Concurso, os candidatos inabilitados poderão retirar os documentos que tenham apresentado.

Art. 74 – Após 5 (cinco) anos contados da homologação do resultado do Concurso, poderão ser destruídos todos os processos e documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade ou aviso.

Art. 75 – As provas escritas do Concurso poderão ser destruídas após 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do resultado final, independentemente de qualquer formalidade ou aviso.

Art. 76 – O Concurso terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da homologação do seu resultado final, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 77 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 78 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Presidente

Pedro Elias Erthal Sanglard
Corregedor-Geral do Ministério Público

Ricardo Ribeiro Martins
Conselheiro Decano

Sumaya Therezinha Helayel
Conselheira



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior do Ministério Público

Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel
Conselheiro

Marlon Oberst Cordovil
Conselheiro

Flávia de Araujo Ferrer
Conselheira

Cláudio Henrique da Cruz Viana
Conselheiro

Alexandre Viana Schott
Conselheiro

Conceição Maria Tavares de Oliveira
Conselheira